



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBIO Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 34/2024

Patos de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

Ao senhor

Sakuma Agronegócios Ltda.

Fazenda Morro Branco, S/N - Zona Rural

CEP: 38.810-000 - Rio Paranaíba/MG

Assunto: Comunicação de indeferimento de processo

Referência: Processo nº 2100.01.0015042/2023-11 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Prezado (a),

Servimos do presente para informar que este regional procedeu ao **indeferimento** do processo administrativo de intervenção ambiental nº 2100.01.0015042/2023-11, do empreendedor/empreendimento **Sakuma Agronegócios Ltda. / Fazenda Morro Branco e Olho D'Água - Mat.: 17.611 e 17.621**, alusivo ao requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, pelos motivos expostos no Parecer nº 12/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024 (81178230).

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias contados da data da ciência da decisão impugnada por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Alves Andrade
Analista Ambiental – MASP 1.489.483-6
Núcleo de Regularização e Controle Ambiental Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 07/02/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81715714** e o código CRC **1F510ABD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015042/2023-11

SEI nº 81715714

Fazenda Canavial – Caixa Postal 240 - Patos de Minas - CEP 38700-000